



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2021

#### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **ANA CARDOSO EIRELI**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Regime Diferenciado de Contratações Presencial RDC n.º PMC 08/2020, razão pela qual foi firmado o Contrato n.º 94/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação das Escolas Maria Izabel e Guilhermina Ferreira, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, conforme projetos, memorial descritivo e orçamento anexo ao edital.

Conforme consta no Sexto Termo Aditivo, os prazos de execução e de vigência do contrato foram prorrogados, respectivamente, para 13/07/2021 e 29/07/2021.

Ocorre que o Notificado solicitou aditivo de prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos serviços contratados, justificando seu pedido na necessidade de execução de serviços em sala de aula, os quais só seriam possíveis na semana de férias dos alunos, no prazo de entrega das esquadrias, sendo 20 dias após a medição das aberturas *in loco*, e nos serviços extras, não previstos no escopo original da obra, conforme presente no 7º aditivo.

É cediço que, se a obra não foi realizada dentro do prazo de execução anteriormente avençado, é porque a contratada estava, supostamente, fora do cronograma.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n.º 40/2021, a qual determinava que o Notificado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informasse se, de fato, houve atraso na execução da obra e quais as motivações desse, em caso afirmativo.

A referida notificação foi entregue em 24/08/2021 (fls. 22).



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Em resposta (fls. 23), o Notificado alegou que, considerando que o prazo para conclusão era até 13 de agosto de 2021, denota-se que a obra não se encontrava em atraso, tendo sido cumprido seu prazo final conforme diversos aditivos de escopo emitidos.

## II – DO MÉRITO

Pois bem. Em ofício, datado de 13/07/2021, o Contratado solicitou aditivo de prazo de 15 dias para conclusão dos serviços contratados, sob os seguintes argumentos:

- I. A necessidade de execução de serviços em sala de aula, os quais só são possíveis na semana de férias dos alunos;
- II. Ao prazo de entrega das esquadrias, sendo 20 dias após a medição das aberturas in loco;
- III. Aos serviços extras, não previstos no escopo original da obra, conforme presente no 7º aditivo;

Sendo assim, em 23/07/2021, a Secretaria de Planejamento encaminhou pedido de prorrogação de prazo, através do Memorando n.º 15.911/2021, à Secretaria de Educação, justificando a solicitação pelo acréscimo de itens presentes no 7º termo aditivo, já que alguns serviços necessitavam do período de férias para sua conclusão (apenas acabamentos). No referido memorando consta que as obras encontravam-se finalizadas.

Anote-se que o pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Notificado foi aceito pela Administração Pública, tanto que foi firmado o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n.º PMC 94/2020, prorrogando tão somente o prazo de vigência do instrumento para 13/08/2021.

Consta no despacho 4 do Memorando n.º 16.229/2021, encaminhado pelo servidor Tiago Murbach, o qual é fiscal do Contrato n.º PMC 94/2020, que:

Em suma, considerando-se o prazo de execução de 13/07/2021 tem-se os seguintes entendimentos:

- Se considerado apenas a execução da obra, esta ocorreu dentro dos prazos de execução e vigência;
- Se considerado a aceitação dos serviços pela fiscalização, a conclusão ocorreu dentro de sua vigência, mas com prazo de execução expirado.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Entende-se, portanto, que a execução da obra ocorreu dentro do prazo previsto (13/07/2021), restando apenas a finalização (acabamentos) e a aceitação dos serviços pela fiscalização. Frise-se, ainda, que a prorrogação do prazo de vigência do contrato foi justificada pelo acréscimo de serviço e pela necessidade de aguardar as férias dos alunos já que as obras seriam realizadas nas salas de aula.

Desta feita, tendo em vista que não foi constatado atraso na execução da obra, que a prorrogação do prazo de vigência do contrato foi necessária tão somente para a finalização de acabamentos e de serviços acrescidos ao projeto inicial, bem como que o pedido de prorrogação foi devidamente justificado e aceito pelo ente público, não há razões para a continuidade do presente Processo Administrativo.

### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, serve o presente para **CIENTIFICAR** Vossa Senhoria acerca do **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo n.º 35/2021, instaurado em face da empresa **ANA CARDOSO EIRELI**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, 08 de outubro de 2021.

**JOÃO ENGELBERTO LINZMEIER**

Secretário Municipal de Planejamento